

## **JUSTIÇA DA PAISAGEM: uma nota**

**Geovana Paim**

Doutoranda em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia.  
E-mail: geovanapaim@gmail.com

**Roberto Verдум**

Professor do Departamento de Geografia e Programa de Pós-Graduação em Geografia -  
IGEO/UFRGS.  
E-mail: verdum@ufrgs.br

**Antonio Angelo Martins da Fonseca**

Professor do Departamento de Geografia e Programa de Pós-Graduação em Geografia -  
POSGEO/UFBA. antonio.fonseca@ufba.br

### **Resumo**

O conceito de paisagem entra na atualidade em nova fase de renovação conceitual, destacando-se sentidos menos tangíveis. Para fins de planejamento e gestão da própria paisagem, é necessário reavivar uma reflexão mais coletiva sobre as suas dimensões sociais, culturais e políticas para que decisões possam ser tomadas de forma mais justa. Nesta comunicação propomos como objetivo central, apresentar a Justiça da Paisagem, trazendo os critérios e sua importância para o desenvolvimento humano mais justo, dando à paisagem um protagonismo necessário nesta discussão. A Justiça da Paisagem é resultado das práticas espaciais, que por sua vez são ações implementadas pelo Estado ou por organizações, que provocam mudanças e rupturas nas estruturas físicas e sociais da paisagem, e que podem ser acompanhados de (in)justiças em várias escalas. Conclui-se que a paisagem como categoria de análise, planejamento e gestão do espaço geográfico é relevante estar passando por reestruturação em seu conceito e que desta forma será útil para dar força às questões de justiça.

**Palavras-chave:** (In)justiça. Paisagem. Práticas espaciais.

### **LANDSCAPE JUSTICE: a note**

#### **Abstract**

The concept of landscape is presently entering a new phase of conceptual renewal, highlighting less tangible meanings. For the purposes of planning and management of the landscape itself, it is necessary to revive a more collective reflection on its social, cultural and political dimensions so that decisions can be taken in a more just way. In this paper we propose as central objective, to present Landscape Justice, bringing the criteria and its importance for a more just human development, giving landscape a necessary protagonism in this discussion. Landscape Justice is the result of spatial practices, which in turn are actions implemented by the State or by organizations, which cause changes and ruptures in the physical and social structures of the landscape, and which can be accompanied by (in)justice at various scales. We conclude that the landscape as a category of analysis, planning and management of geographic space is relevant to be undergoing restructuring in its concept and that this way it will be useful to give strength to justice issues.

**Keywords:** (In)justice. Landscape. Spatial practices.

## Introdução

Não faltam trabalhos de base teórico-metodológica para o rompimento das velhas abordagens do conteúdo da paisagem (EGOZ e NARDI, 2017; VERDUM, 2016; NOGUÉ, 2007;). Assinala-se aqui, o profundo exercício de Besse (2014), ao se discutir a polissemia e mobilidade do conceito de paisagem. Este, segundo ele, na atualidade, tem sido analisado através de cinco abordagens principais, a saber: 1. Paisagem como representação Cultural; 2. Paisagem como um território produzido socialmente; 3. Paisagem como meio ambiente material e vivo das sociedades; 4. Paisagem como uma experiência fenomenológica; 5. Paisagem como Projeto. Mas, o que esta variedade implica? Implica duas coisas: em primeiro lugar, dizer que aquele recorte estático e descrito, através de uma janela entreaberta, não é mais suficiente para explicar suas próprias complexidades; e em segundo lugar, que é um termo polissêmico e, portanto, passível de variadas interpretações.

Novos sentidos concebidos e utilizados nas práticas de pesquisa são cada vez mais encontrados pela Geografia e por outras áreas do conhecimento. Entre estas novas concepções encontra-se a paisagem política, amparada pela necessidade dos seres humanos, organizados socialmente, dominar a superfície terrestre e executar suas vontades e decisões. Como lembra Besse (2014), a paisagem é um recorte espacial submetido a uma vontade de controle, visual e estratégico. Isso delinea a Paisagem Política, que é, em primeiro lugar, a paisagem de grande escala espacial, que manifesta as grandes visões do poder e estende-se pelo espaço visível emanando todo o poder que ela encarna. A paisagem, enquanto objeto subjetivo também pode ser nômade, montada em função de bens escassos (Gaspar, 2001) ou até mesmo por fragilidades institucionais locais.

Além do fator político da paisagem, observa-se em segundo lugar, o fator tempo, imprescindível para a sua compreensão. Conforme Santos (1988) apresenta, a paisagem não é uma produção instantânea, mas é feita na esteira do tempo por acréscimos e substituições, onde uma paisagem vai sendo escrita sobre a outra, modificando-a e deixando heranças que refletem os diferentes momentos de suas transformações, inclusive políticos. Porém, o que a torna mais frágil, talvez, seja a ausência de um planejamento ou uma orientação de como se apropriar do seu conteúdo, seja ele tangível ou intangível.

No Brasil, não existe uma Convenção da Paisagem como a europeia (Convenção Europeia da Paisagem, 2000), que possa planejar tais acréscimos e substituições. A referida convenção europeia, concebe a paisagem como um ambiente complexo e abre espaço para a participação cidadã no seu planejamento (FROLOVA, 2010). Especificamente no Brasil, não

existe planejamento territorial integrado envolvendo as escalas nacional, estadual e municipal em decorrência, sobretudo, nos níveis de autonomia adquiridos pelos estados e municípios no contexto do federalismo brasileiro. O “campo de forças” federativo envolvendo forças centralizadoras e descentralizadora, dificulta ações integradas, cooperadas e focadas no território e, especificamente, nas paisagens. Com isso, suas transformações das paisagens em todo o território nacional se tornaram algo tão frequente, ao longo da nossa história, que qualquer política pública territorial desenhada, a partir da abordagem e concepção da paisagem, se torna quase que inviável e seus efeitos só são sentidos e discutidos anos mais tarde. Observa-se na história do Brasil, um certo determinismo geográfico nas explorações das paisagens, uma vez que a presença de riquezas naturais importantes (água, terras, minérios e madeira) determinaram a apropriação de espaços geográficos e causaram profundas transformações nas paisagens, que seguem na atualidade, com novos elementos e dinâmicas da natureza (ventos, metais raros etc.).

De acordo com Lee (2017), o conhecimento da paisagem e seu planejamento são fundamentais para alcançarmos resultados melhores. Mas, infelizmente em processos regulatórios que agem para transformar a paisagem, os conhecimentos técnicos e os especializados envolvidos, a reduzem em uma entidade física. Em relatórios técnicos, a rigor, não há referência à paisagem enquanto uma categoria de análise fundamental, e sim, como uma dimensão estritamente, visual e cênica. Essa fragilidade técnica ou ideológica em investigações sobre paisagens, esvaziam a reflexão coletiva sobre as suas dimensões sociais, culturais e políticas. Silva (2011), faz uma crítica sobre a devastação das paisagens pelo progresso, que sob o disfarce do desenvolvimento, esgota o tempo das pessoas para imaginar, negociar e construir outro futuro relevante, que terá início no “dia depois do desenvolvimento”. Esse dia seguinte ao desenvolvimento, prometido espertamente como se fosse uma mudança em passe de mágica, é esperado e paira no imaginário de uma população, as vezes ingênua, que trabalha para elevar as condições de trabalho e de vida, mas difícil de ser concretizada. Desta forma, as desigualdades continuam sendo reproduzidas e não se estabelece uma mudança justa. Por isso, o objeto desta comunicação é apresentar a abordagem sobre a Justiça da Paisagem, no contexto conceitual da própria paisagem, trazendo os critérios e a sua importância para o desenvolvimento humano mais justo. A construção desta abordagem é feita por meio de referenciais teóricos juntamente com reflexões advindas de trabalhos de campo recentes.

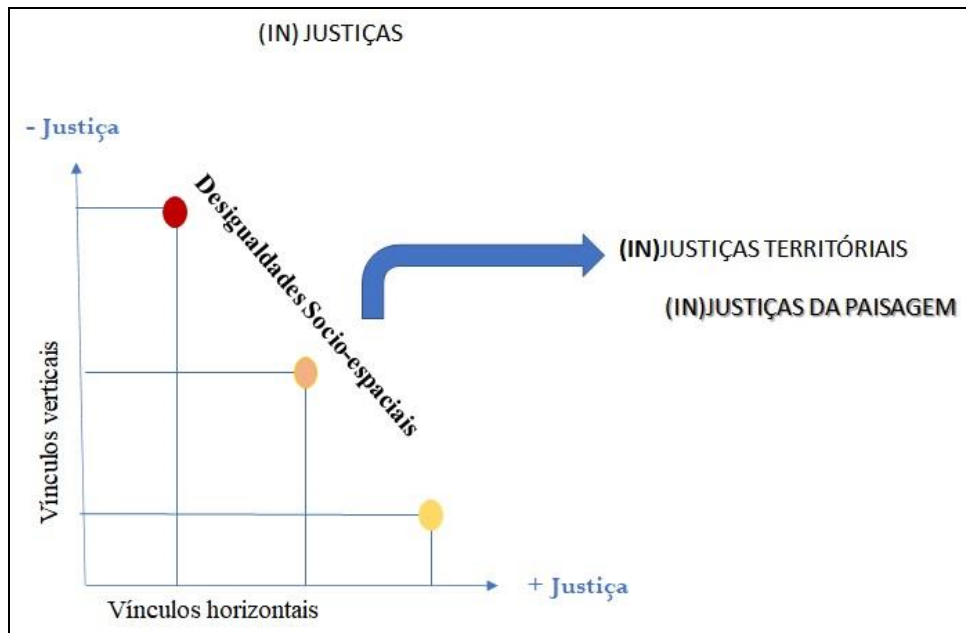
## Justiça da Paisagem – Contribuições

A Justiça da Paisagem é resultado das práticas espaciais, que por sua vez são ações implementadas pelo Estado ou por organizações, que provocam mudanças e rupturas nas estruturas físicas e sociais da paisagem, e que podem ser acompanhados de (in)justiças em várias escalas. Nesta perspectiva, seus efeitos podem ser amplamente reconhecidos pelas comunidades afetadas por tais mudanças.

O conceito de práticas espaciais aplicado para o estudo das transformações do espaço foi, inicialmente, proposto aqui no Brasil por Corrêa (1992), identificando que seletividade espacial, fragmentação/remembramento espacial, antecipação espacial, marginalização espacial e reprodução da região produtora são algumas das ações feitas por organizações para a gestão do território em que atuam. Apesar do referido autor reconhecer as diversas mudanças, rupturas e desigualdades que estas práticas possam gerar no espaço, a questão da (in)justiça espacial e, particularmente, da paisagem não são discutidas nas suas pesquisas. No entanto, entendemos que este conceito de práticas espaciais é aberto e se enriquece ainda mais na medida em que passa a dialogar e introduz a (in)justiça como um elemento a mais para no seu campo de ações.

A discussão e depuração sobre (in)justiça vista em Fonseca (2020) podem ser agrupadas em duas palavras essenciais que balizam o significado de Justiça da Paisagem. Como num “plano coordenado x, y”, ilustrado na **Figura 01**, onde as variáveis se cruzam para descrever uma equação no plano do território, vínculos de poder verticais (autoritarismo-obediência) e vínculos de poder horizontais (ações pactuadas, governança democrática) se cruzam para representar a maior ou menor desigualdades socioespaciais, que resultarão em (in)justiças. Como o próprio autor ele bem frisa, as regras dessa matemática social não são neutras e por isso a justiça não pode ser alcançada de forma plena. Ao contrário, pontua Fonseca (2020, p.477), sempre teremos (in)justiça territorial: justiça e injustiça juntas, no mesmo território. Utilizando o mesmo raciocínio, sempre haverá (in)justiças na paisagem, pois ela é, inicialmente, reflexo e condição de inúmeras ações políticas, econômicas e sociais multiescalares que ocorrem no território.

**Figura 01** - Estruturação das (in)justiças da paisagem.



**Fonte:** Fonseca, 2019 (adaptado).

A Justiça da Paisagem é uma contribuição à Justiça Espacial e Territorial, pois poderá ser uma lente capaz de mostrar detalhamentos essenciais na determinação de julgamentos. Algumas (in)justiças podem ficar pouco aparentes em uma escala e na outra se revelar nitidamente. A conjugação de critérios paisagísticos (fisiografia(s) + economia(s) + sociedade(s) humana(s) + cultura(s)), poderá ser a lente necessária para mostrar outras facetas no discurso econômico que, até então, se deteve a uma análise de paisagem alicerçada em aspectos visíveis ou estritamente físicos, esmaecendo as injustiças e enaltecendo as justiças de um modelo de desenvolvimento deveras excludente.

A intencionalidade dos atores econômicos, ao implementarem suas práticas espaciais, reside no fato de não se executar uma ação à revelia, mas sim orientados por cuidadosas estratégias que desenham o movimento das empresas para ocupar as paisagens de seus interesses. Como já dito, as formas de ocupação sempre resultarão em (in)justiças. As empresas em suas formas de ocupação transitam entre escalas espaciais, a partir do momento que estabelecem suas sedes em outras regiões ou países e usam paisagens locais para implementarem seus negócios. Negócios estes, cada vez mais intensificados por uma economia em rede e pelas tecnologias adotadas, até no mercado de moedas digitais.

Assim, a Justiça da Paisagem se detém a questionar se este movimento entre escalas leva em consideração os aspectos seletivos da paisagem, observando os sujeitos envolvidos em sua existência. É necessário acenar que a paisagem é cada vez mais local pois demonstram

a realidade acompanhada das experiências humanas e a justiça é capaz de trazer propostas para desmistificar a concepção cênica, mostrando que os aspectos naturais/ambientais não são os únicos argumentos (OLWING, 2005). O mesmo autor ainda nos lembra sobre o determinismo natural, adotado pelos Estados-Nação, no século XIX e XX, que repercutiu sobre a paisagem. Nele foi massificado o valor do solo para as populações, fazendo-os acreditar que o solo fosse objeto apenas de apropriação para se manter a sobrevivência, esquecendo-se de usá-lo com bases mais sustentáveis. Esse determinismo natural dos séculos passados foi pedagógico para ensinar que é equivocado ler uma paisagem natural apenas como uma camada. Deve-se, ao contrário, ler a história da paisagem, observando seu conteúdo paisagístico, seus valores locais, confrontando suas injustiças.

As atitudes tomadas em relação à paisagem sempre impactam os outros, positiva ou negativamente, em pequena ou grande proporção. Assim, para Dalglish *et. al.* (2017) em sua tentativa de conceituar a Justiça da Paisagem, afirma que a adoção egocêntrica da paisagem, enraizada culturalmente na sociedade, nos leva a ignorar esses impactos. Portanto, é necessário conhecer a paisagem como social e vivida, compreendê-la como uma abordagem “comunitária”, habitada em vez de simplesmente contemplada.

Na discussão proposta por Dalglish *et. al.* (2017) é útil compreender a justiça da paisagem considerando-se 4 critérios: Distribuição, Procedimento, Reconhecimento e Capacidades. Tendo esses princípios norteadores, ele define Justiça de Paisagem como uma questão de distribuição de danos e benefícios relacionados à paisagem. É necessário destacar o procedimento ou a justiça detectada na forma em que as decisões na paisagem são tomadas. Trata-se de reconhecimento de vozes, cabendo entender como são legitimadas, ignoradas ou negadas. E a capacidade, se refere à capacidade que as pessoas têm ou a falta dela, para alcançarem os resultados que elas desejam em relação a sua própria paisagem. Todos estes princípios agregam a justiça processual e distributiva, e colocam o reconhecimento e a capacidade como “panos de fundos” na busca pela justiça da paisagem. Analogicamente, poderíamos afirmar que à “montante” estaria o processo e o reconhecimento, e a “jusante” estaria a distribuição e capacidade.

Os critérios considerados por Dalglish *et. al.* (2017) são pertinentes e lançam luz para a Justiça da Paisagem, à medida que aborda a paisagem enquanto lugar, capaz de mudar a realidade do indivíduo e da coletividade. A Justiça da Paisagem é algo processual, amparada em soluções contínuas que a própria paisagem é capaz de proporcionar, desde que as experiências com a escala local sejam consideradas. Esta é a capacidade discutida por

Dalglish *et.al.* (2017), na medida em que as pessoas conseguem alcançar os resultados desejados por elas se relacionando com a sua própria paisagem.

O relacionamento com a paisagem implica em conhecer e, até mesmo, antever suas mudanças. O centro da discussão da Justiça da Paisagem não está, somente então, nas mudanças que a paisagem sofre, porque ela é inevitavelmente dinâmica e, portanto, mutável. O centro do debate é a presença útil da paisagem para se realizar um planejamento aberto, participativo e com acesso mais igualitário dos bens, da diversidade da Natureza e dos processos naturais. Jorgessen (2016), atribui como dificuldade para se ter paisagens mais justas, a necessidade de envolvimento de instituições, profissões e disciplinas nas tomadas de decisão, não necessariamente ligadas à paisagem. E mais:

A natureza processual da paisagem, combinada com o alcance cada vez mais global dos motores políticos, econômicos, sociais e culturais que o moldam, significa que na paisagem os resultados são muitas vezes temporal e espacialmente remotos de suas causas, tornando-o ainda mais difícil lidar com esses resultados (JORGENSEN, 2016, p. 2, tradução nossa).

Assim, observar a paisagem, enquanto categoria de análise e de representação humana, perpassa por ações sociais mais justas. Neste sentido, a Justiça da Paisagem se engaja à Justiça Social, examinando as políticas institucionais para o desenvolvimento de seus projetos econômicos, cuja diretrizes não estão assentadas nas necessidades reais das comunidades, mas sim fragilizadas por estudos ambientais e socioeconômicos incompletos. Por mais que haja a exigência expressa nas legislações que tratam das “paisagens naturais notáveis” e das “funções paisagísticas”, nos estudos relativos aos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental (Resolução CONAMA nº 001/1986 e Resolução CONAMA nº 369/2006).

Estes por sua vez, não leem a paisagem de forma holística, sendo analisada em ambiente computacional, representando interesses empresariais que tipicamente reforçarão resultados sociais positivos, uma vez que seus dados ou insumos espaciais são intencionalmente mal escolhidos, comprometendo, portanto, os resultados (Horner *et. al.*, 2011). Com isso, muitos projetos econômicos, de todos os tipos, são mal posicionados, insensibilizando-se com as paisagens e tudo que faz parte dela.

Considerando que a Justiça da Paisagem é o instrumento capaz de revelar as outras injustiças (entre elas a social e a ambiental), Michell (2003) defende que adjetivos como cultural, social, político e econômico devem ser um desdobramento do que entendemos por

paisagem. A renovação do conceito é imprescindível para estabelecer bases mais sólidas da própria Justiça da Paisagem, estabelecendo, portanto, uma relação dialética.

## Conclusão

A paisagem como categoria de análise, planejamento e gestão do espaço geográfico tem passado por uma renovação especial em seu conceito e tem sido utilizada para dar força às questões de justiça. Desta maneira, a Justiça da Paisagem prescinde de longo caminho, que o conceito de paisagem atravessou, para alçá-la como uma referência nos modelos de planejamento e gestão participativa, dando-lhe a importância que lhe cabe. As (in)justiças fazem parte da produção do espaço geográfico e, conseqüentemente, da paisagem. Discutir a Justiça da Paisagem, obriga a compreendê-la como um produto das práticas espaciais, realizadas por instituições públicas e privadas, que dinamizam as estruturas físicas e sociais da paisagem, e que podem ser acompanhados de (in)justiças em várias escalas, no espaço e no tempo.

## REFERÊNCIAS

- BESSE, Jean-Marc *et al.* O gosto do mundo: exercícios de paisagem. **Rio de Janeiro: Eduerj**, v. 234, 2014.
- CORRÊA, Roberto Lobato. Corporação, práticas espaciais e gestão do território. **Anuário do Instituto de Geociências**, v. 15, p. 35-41, 1992.
- DALGLISH, Chris. **Landscape Justice**. Disponível em <https://www.communitylandscotland.org.uk/wp-content/uploads/2017/09/Landscape-justice.pdf>. Publicado em 2017. Acesso em 12/05/2021.
- EGOZ, Shelley; DE NARDI, Alessia. Defining landscape justice: the role of landscape in supporting wellbeing of migrants, a literature review. **Landscape Research**, v. 42, n. sup1, p. S74-S89, 2017.
- FONSECA, Antonio Angelo Martins. Localismo, desempenho institucional e (in) justiça territorial. **Cuadernos de Geografía: Revista Colombiana de Geografía**, v. 29, n. 2, p. 473-492, 2020.
- FROLOVA, Marina. **Los paisajes de la energía eólica: su percepción social y gestión en España**. 2010.



HORNER, Mark W.; ZHAO, Tingting; CHAPIN, Timothy S. Toward an integrated GIScience and energy research agenda. **Annals of the Association of American Geographers**, v. 101, n. 4, p. 764-774, 2011.

JORGENSEN, Anna. 2016: **Landscape justice in an anniversary year**. 2016.

LEE, Maria. Knowledge and landscape in wind energy planning. **Legal Studies**, v. 37, n. 1, p. 3-24, 2017.

MITCHELL, Don. Cultural landscapes: just landscapes or landscapes of justice? **Progress in Human Geography**, v. 27, n. 6, p. 787-796, 2003.

NOGUÉ, Joan; I FONT, Joan Noguê. **La construcción social del paisaje**. Madrid: Biblioteca Nueva, 2007.

OLWIG, Kenneth R. **Law, polity and the changing meaning of landscape**. 2005.

Resolução CONAMA nº 369/2006. **Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP**. Ministério do Meio Ambiente – MMA Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104080> Acesso em: 09/09/2021.

Resolução CONAMA nº 001/1986. **Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental**. Ministério do Meio Ambiente – MMA. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=95508> Acesso em: 09/09/2021.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do espaço habitado**. São Paulo: Hucitec, v. 4, p. 136, 1988.

SILVA, José de S. **Aridez mental, problema maior: contextualizar a educação era construir o dia depois do desenvolvimento no Semi-Árido brasileiro**. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), Campina Grande, PB, junho de 2011.

UNESCO. **CONVENÇÃO EUROPEIA DA PAISAGEM**. Relatório UNESCO: Florença. 2000.

VERDUM, Roberto; DOS SANTOS VIEIRA, Lucimar de Fátima; PIMENTEL, Mauricio. **As Múltiplas Abordagens para o Estudo da Paisagem**. Espaço Aberto, v. 6, n. 1, p. 131-150, 2016.